



Ministério do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

## PARECER SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

**Prezado Empresário / Dirigente Sindical,**

Necessário se faz relatar inicialmente que a Contribuição Sindical é considerada um imposto e existe para o fortalecimento do sistema confederativo, tanto que de sua arrecadação a maior parte destina-se ao sindicato da respectiva categoria (60%). O restante é dividido entre federação (15%), confederação (5%), central, se houver (10%), e Fundo de Amparo ao Trabalhador, do governo (10%). Caso não haja central sindical, a este último correspondem 20% do montante.

Contata-se que as mudanças trazidas pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) vêm gerando muita distorção na interpretação quanto à forma de custeio das entidades sindicais. Diferentemente do que vem sendo repassado amplamente, a despeito das mudanças contidas na nova norma, a Contribuição Sindical **NÃO** acabou.

Com a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei 13.467/2017, relativa à reforma trabalhista, essa Contribuição necessita que seja prévia e expressamente autorizada, porém a lei não trouxe a obrigatoriedade em seu texto de que esta autorização se desse de forma individual, assim sendo, diversas entidades sindicais estão realizando assembléias para colher a autorização prévia e expressa de forma coletiva. Portanto, a autorização feita por meio de Assembléia Geral da categoria convocada para esse fim e de acordo com as regras estatutárias de cada entidade, faz parte do Direito Coletivo e não individual, nestes moldes, com a autorização prévia e expressa em assembléia, agora necessária, diferentemente de antes, a Contribuição Sindical passaria a ser obrigatória. O entendimento que se tem é que a assembléia, instância democrática máxima que tem o poder de aprovar uma Convenção Coletiva com repercussão para todos os trabalhadores de uma categoria, também pode autorizar o desconto da Contribuição Sindical Anual para todos, conforme já relatado acima, neste caso o Ministério do Trabalho não se oporá em registrar os instrumentos normativos que contenham tais dispositivos.

Portanto, constando em documento coletivo aprovado prévio e expressamente, bem como contendo os requisitos legais e estatutários para assembléia, a contribuição sindical pode ser descontada. Lembrando ainda que o descumprimento de instrumento coletivo legalmente constituído, enseja auto de infração e multa trabalhista aplicada pelo Ministério do Trabalho. Assim, notória controvérsia sobre este assunto, o mesmo deve ser levado e decidido pela Justiça Trabalhista ao analisar que a teor da lei, tal contribuição não é mais obrigatória, ao passo que se previsto em instrumento coletivo de trabalho este se sobreporá ao legislado.

Respeitosamente,

Goiânia, 06 de março de 2018.

*Degmar Jacinto Pereira*  
Superintendente Regional  
do Trabalho e Emprego em Goiás  
Portaria nº 754 de 13/07/2018

**DEGMAR JACINTO PEREIRA**  
Superintendente Regional do Trabalho em Goiás